



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Razão Analítico de Fornecedores - Pagamento

Período: 01/01/2018 a 30/04/2018

<u>Fornecedor</u>			<u>CNPJ/CPF</u>		<u>Inscrição Municipal</u>		<u>Município</u>				
15623 - F. GUI & GUI LTDA ME			01.631.294/0001-12				VALINHOS - SP				
<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Corrente</u>									
33	3808	13000149									
<u>Data</u>	<u>Operação</u>	<u>Exercício</u>	<u>Dotação</u>	<u>Empenho</u>	<u>Nro Lig</u>	<u>Processo</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>	<u>Licitação/Documento</u>	<u>Número/Exerc</u>	<u>Art Caixa</u>
02/01/2018	Pagamento	2017	239 12793-000	14844	1/2016-CONT		1	137.497,46	Ordem Bancária	66/2018	
01/02/2018	Pagamento	2018	349 820-000	622			1	137.497,46	Ordem Bancária	427/2018	
05/03/2018	Pagamento	2018	349 2123-000	2189			1	114.173,89	Ordem Bancária	888/2018	
05/03/2018	Pagamento	2018	338 2124-000	2190			1	23.323,57	Ordem Bancária	888/2018	
03/04/2018	Pagamento	2018	349 3290-000	3600			1	137.497,46	Ordem Bancária	1263/2018	
Total Pagamentos:								549.989,84			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº	116	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	21.06.01/15		

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e a Instituição de Ensino **ABC – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL**, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Pro^o. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **“F. GUI & GUI LTDA”**, Instituição de Educação Infantil, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.294/0001-12, com endereço na Rua Itália, nº 274, Jardim Ribeiro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, com contrato social arquivado inicialmente no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, sob nº 70618, em 14 de janeiro de 1997, com alteração contratual e consolidação devidamente registrada no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado de Campinas, sob nº 13.708 do Livro A-47, fls. 145, em 20/10/1999 (microfilme 177012), e última alteração contratual registrada sob nº 398, em 21/05/2007, no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Valinhos, neste ato, representada pelas sócias **FERNANDA GUI**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.238.430-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 266.325.818-03, e **YARA MARIA SIVIERI GUI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.968.796 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 075.227.438-42, ambas com endereço comercial na Rua Itália, nº 274, Jardim Ribeiro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.767/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros a **CONTRATADA**, para o atendimento de até cento e cinquenta e sete (157) crianças residentes nesta cidade, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal, a serem prestados na unidade educacional situada no seguinte endereço:



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. encaminhar as crianças na faixa etária de zero e dois anos para atendimento pela **CONTRATADA** na modalidade creche, mediante prévia triagem a ser realizada pela Secretaria da Educação.
2. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste **CONTRATO**.
3. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais, após a análise dos relatórios a serem encaminhados pela **CONTRATADA**.
4. assinalar prazo para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
5. manter nos seus quadros de funcionários, pessoal especializado para a atividade, diretor e professor habilitados na forma do art. 22 e 23 do Decreto nº 5.389/2000, "que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituição de educação infantil, ao sistema de ensino no Município de Valinhos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a: **CONTRATADA**

1. executar as atividades e programas educacionais a que se refere à cláusula primeira deste instrumento em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à espécie ou as que vierem a substituí-las.
2. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. matricular, exclusivamente, crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** mediante lista fornecida pela Secretaria da Educação.
4. apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas e declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 118	Rubrica
Proc. Nº/Ano 21.169/15	

5. observar que é vedada a cobrança de quaisquer valores seja a que título for, dos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na forma do presente **CONTRATO**.
6. homologar o calendário escolar anual e o regimento escolar na Secretaria Municipal da Educação.
7. oferecer alimentação adequada às crianças, consoante as necessidades demandadas por faixa etária e seguindo as normas do MEC – Ministério da Educação, informadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação.
8. fornecer material escolar compatível, adequado e em quantidade suficiente às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** de forma a garantir a qualidade do trabalho educativo desenvolvido, podendo a **CONTRATADA** solicitar aos pais a relação de materiais básicos, aprovada previamente pelo **MUNICÍPIO**.
9. participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins relacionadas à educação no âmbito municipal.
10. manter a criança sob sua guarda e responsabilidade no período que compreende das 7h até 17h.
11. manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos entre outros) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária.
12. manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**.
13. apresentar certidão negativa de débito para com o **MUNICÍPIO**;
14. elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico da **CONTRATADA** em consonância com a proposta desenvolvida pelo **MUNICÍPIO** e homologar na Secretaria da Educação.
15. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações.
16. assegurar à Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** as condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 119	Rubrica
Proc. Nº/Ano 21.767/15	

necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 1.546.952,40 (um milhão e quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 128.912,70 (cento e vinte e oito mil e novecentos e doze reais e setenta centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado no Banco 033 - Santander, conta corrente nº 13.00.0149-5, Agência nº 3808/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "*per capita*", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "*per capita*" mensal é de **R\$ 821,10 (oitocentos e vinte reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), sobre o valor dos serviços contratados através do presente Instrumento.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONTRATO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de **01 de janeiro de 2016**, observados os limites máximos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-D34Y-33L4-61EA-3W48/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

120	Rubrica
Proc. Nº/Ano 21.767/15	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONTRATO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 21.767/2015, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços contratados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONTRATO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser aditado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

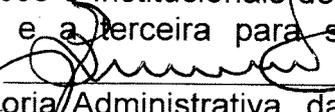
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

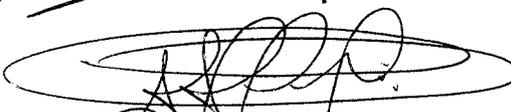
Fis. Nº. 72	Rubrica
Proc. Nº/Ano 21.16 P/15	

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 06 (seis) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **CONTRATADA** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 14 de janeiro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


Prof.º DANILO SÉRGIO SORRICE
Secretário da Educação

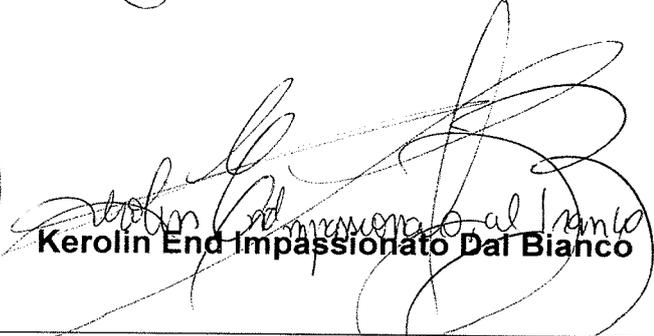
Pela **CONTRATADA**:


FERNANDA GUI


YARA MARIA SIVIERI GUI

Testemunhas:


Prof.º Juraci Caetano
Termo- 001/16-GNB/PA/SAJI


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



PREFEITURA DE VALINHOS

1º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e a Instituição de Ensino **ABC – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL**, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **Dr. ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Profº. ZENO RUEDELL**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **“F. GUI & GUILTDA”**, Instituição de Educação Infantil, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.294/0001-12, com endereço na Rua Itália, nº 274, Jardim Ribeiro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, com contrato social arquivado inicialmente no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, sob nº 70618, em 14 de janeiro de 1997, com alteração contratual e consolidação devidamente registrada no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado de Campinas, sob nº 13-708 do Livro A-47, fls. 145, em 20/10/1999 (microfilme 177012), e última alteração contratual registrada sob nº 398, em 21/05/2007, no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Valinhos, neste ato, representada pelas sócias **FERNANDA GUI**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.238.430-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 266.325.818-03, e **YARA MARIA SIVIERI GUI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.968.796 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 075.227.438-42, ambas com endereço comercial na Rua Itália, nº 274, Jardim Ribeiro, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.767/2015,



ALTERAR a CLÁUSULA QUARTA do TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2016, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, em 14 de janeiro de 2016, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação, o quanto segue.

.....

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **RS 1.649.969,52 (um milhão e seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **RS 137.497,46 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente sob n° 12.365.0117.2.137/3.3.90.39.00, a ser depositado no Banco 033 - Santander, conta corrente n° 13.00.0149-5, Agência n° 3808/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "per capita" calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "per capita" mensal é de **RS 875,78 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

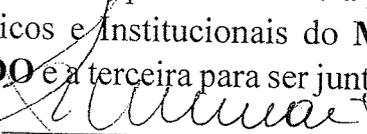
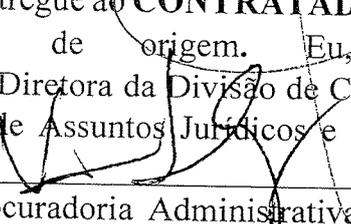
.....

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONTRATO N° 001/2016**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.

.....

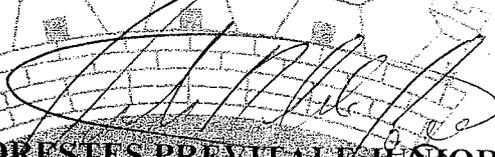


PREFEITURA DE VALINHOS

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 03 (três) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, , **VANDERLEY BERTELI MARIO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 21 de fevereiro de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO**:


Dr. ORESTES PREVITALI JUNIOR
 Prefeito


Dr. JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

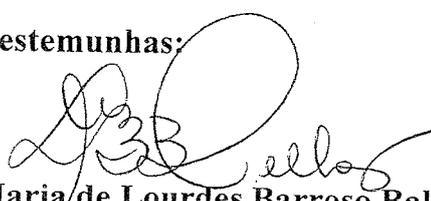

Prof. ZENO RUEDELL
 Secretário da Educação

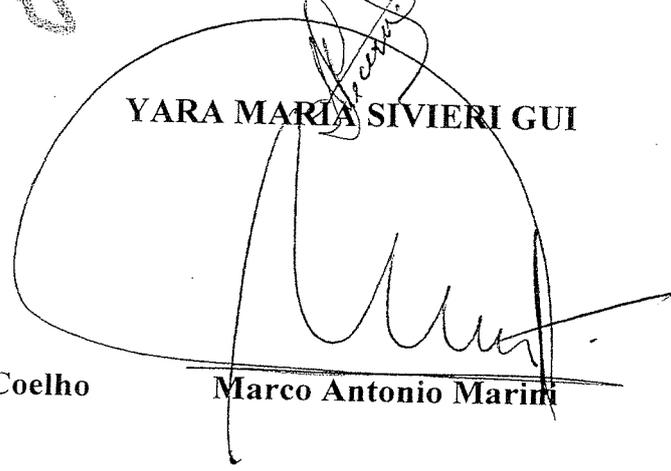
Pela **CONTRATADA**:


FERNANDA GUI


YARA MARIA SIVIERI GUI

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
 Termo- 004/17-jb/JP/DDC/PA/SAJ1


Marco Antonio Marini